



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.076, de 24 de julho de 1.995

Concede Abono provisório aos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica concedido para vigorar nos meses de julho e agosto de 1.995, aos funcionários da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, regidos pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, um abono provisório a cada um, na importância de R\$ 50,00 - ( Cinquenta Reais )-.

**Artigo 2º** - O abono não se incorpora aos salários para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

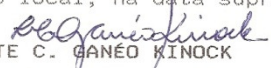
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário .

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 24 de julho de 1.995

  
LAERTE GANÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.

  
LISETE C. GANÉO KINOCK  
Chefe de Gabinete